

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
Rua Ijuí, 500 - CEP: 98528000  
CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 240/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VISANDO A PRESTACÃO DA OPERACÃO DE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA.

EUGÊNIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto, aos servidores públicos nomeados pela Prefeitura, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes ao Município de Derrubadas - RS.

Art. 3º - O recolhimento do percentual previsto aos vencimentos dos servidores segurados por este convênio, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, sendo que o Município descontará na folha de pagamento do servidor.

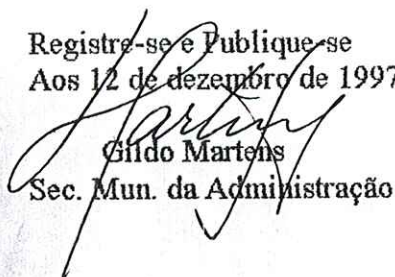
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 12 de dezembro de 1997.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 12 de dezembro de 1997.



Gildo Martens  
Sec. Mun. da Administração